



MUNICÍPIO DE  
**VILA NOVA DE POIARES**

## **EDITAL Nº 44 / 2022**

### **Derrama**

**João Miguel Sousa Henriques**, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, torna público que, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 79º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, na sua versão atual:

A Assembleia Municipal de Vila Nova de Poiares, na sua Sessão Ordinária de 30 de setembro de 2022, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 18º da supracitada Lei, fixar a seguinte taxa de Derrama a aplicar no ano de 2023:

- Taxa de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) gerado na área geográfica do Município;
- Isenção temporária (5 anos) de derrama na implementação de novas empresas ou para ampliação de unidades empresariais já existentes, desde que se reflitam na criação de novos postos de trabalho e novas fontes de negócio importantes para a economia do Concelho (nos termos do artigo 16º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual).

Vila Nova de Poiares, 2 de novembro de 2022  
O Presidente da Câmara Municipal

Assinado de forma  
digital por JOAO  
MIGUEL SOUSA  
HENRIQUES  
Dados: 2022.11.03  
09:48:16 Z